



DECRETO N.º 11.760/2021

Prorroga o pagamento relativo aos parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária cujos vencimentos se implementem no mês de novembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem ainda de conformidade com o disposto no artigo 52 do Código Tributário Municipal e;

Considerando a implantação do novo sistema informatizado do Poder Executivo Municipal;

Considerando mais a necessária transposição do grande volume de dados necessários a operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

Considerando finalmente o teor da Lei Municipal 6.558/2021 que autorizou o Poder Executivo a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2021, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, inscritos ou não em dívida ativa, com parcelas com vencimento previsto para o exercício corrente;


DECRETA:

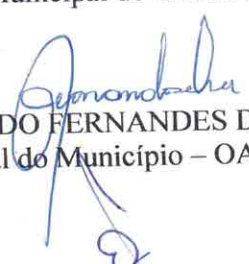
Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2021 o recolhimento dos parcelamentos relativos aos débitos de natureza tributária e não tributária cujos vencimentos se implementem no mês de novembro de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação ora implementada decorre da impossibilidade técnica de emissão/cálculo apropriado das guias de recolhimento em face da transposição de dados para o novo sistema informatizado do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual não haverá a incidência de correção monetária sobre os débitos enunciados no *caput* deste artigo, nem muito menos incidência de juros e multas, cuja isenção resta materializada no bojo da Lei Municipal 6.558/2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de novembro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO N.º 11.761/2021

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Castelo Branco.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.514/2020, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 01405/2021;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 77/79, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 67/71 destes autos de aprovação preliminar, cujo adimplemento do pactuado deverá ser comprovado de forma integral previamente à aprovação integral do empreendimento;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 80/81;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRRO CASTELO BRANCO, de propriedade da sociedade empresária nomeada IMOBILIÁRIA SIMÕES LTDA – CNPJ 10.852.882/0001-77, sediada neste Município, cuja área de 93.862,80 m² (noventa e três mil oitocentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), inscrita na matrícula n.º 70.955 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL LOTEADA:	93.862,80 m ²	100%
b) ÁREA DE DOS LOTES:	41.141,82 m ²	43,83%
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	16.072,52 m ²	17,12%
d) ÁREAS VERDES:	6.952,05 m ²	7,41%
e) ÁREAS DE PRAÇA/LAZER	24.958,81 m ²	26,59%
f) ÁREA INSTITUCIONAL	4.737,60 m ²	5,05%



Art. 2.º O Bairro Castelo Branco é constituído de 107 (cento e sete) lotes, distribuídos em 07 (sete) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 01405/2021.

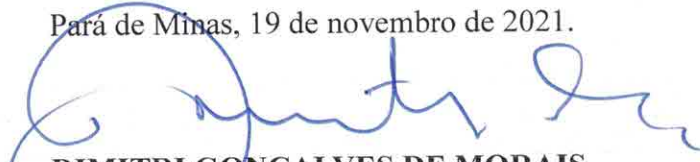
Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 5.º da Lei Municipal 6.514/2020, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas delineadas nas alíneas “d”, “e”, e “f” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 01405/2021.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11762/2021, de 19 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.247.170,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6587/2021, de 19 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 1.247.170,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2096-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	339	R\$ 14.200,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 14.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2334-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	381	R\$ 12.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2192-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	408	R\$ 346.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 346.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	404	R\$ 33.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 33.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 342.000,00
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede de		R\$ 342.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	R\$ 23.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 23.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	423	R\$ 54.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 54.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	423	R\$ 10.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	423	R\$ 17.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 17.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	423	R\$ 40.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

157

DECRETO Nº 11762/2021, de 19 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.247.170,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2299-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	413	R\$ 2.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2315-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	420	R\$ 12.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2314-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	415	R\$ 51.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 51.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.0018-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	544	R\$ 125.000,00
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		R\$ 125.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.452.54.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	647	R\$ 12.100,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 12.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	642	R\$ 30.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2179-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	748	R\$ 17.100,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 17.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.1034-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	744	R\$ 6.800,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 6.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2205-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	765	R\$ 29.990,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 29.990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2205-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	765	R\$ 9.980,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 9.980,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2205-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	765	R\$ 60.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 60.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 1.247.170,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11762/2021, de 19 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.247.170,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Recursos

Classificação	Ficha	Valor
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 12.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 12.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 12.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 12.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 17.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 17.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 51.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 51.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 40.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 40.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 2.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.1.0001-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	1	R\$ 6.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65	R\$ 6.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.11.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	81	R\$ 15.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 15.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.15.451.41.1003-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	111	R\$ 9.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 9.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2382-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	105	R\$ 30.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2362-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 12.100,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 12.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2362-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 17.100,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 17.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2362-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 14.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11762/2021, de 19 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.247.170,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1055-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	397	R\$ 342.000,00
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede de		R\$ 342.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 346.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 346.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 23.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 23.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 33.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 33.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 54.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 54.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	R\$ 10.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2119-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	466	R\$ 2.990,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2368-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	510	R\$ 2.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.122.1.2369-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	541	R\$ 3.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2137-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	560	R\$ 1.990,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 1.990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.1056-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	545	R\$ 30.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2135-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	547	R\$ 125.000,00
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		R\$ 125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11762/2021, de 19 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.247.170,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2143-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	588	R\$ 1.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2152-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	606	R\$ 2.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2152-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	607	R\$ 2.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.1038-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	672	R\$ 6.800,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 6.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.1038-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	672	R\$ 200,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2318-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	716	R\$ 2.990,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2318-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	717	R\$ 7.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 7.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2148-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	701	R\$ 4.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	753	R\$ 5.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00

Total dos Recursos..... R\$ 1.247.170,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 2021.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO N.º 11.763/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas em reunião presencial implementada na sede do Poder Executivo Municipal na manhã do dia **22 de novembro do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 31/12/2021**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara **EM AMBIENTES FECHADOS** e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos. **SEJAM ABERTOS OU FECHADOS.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).



§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 5.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.




DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 6.º Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

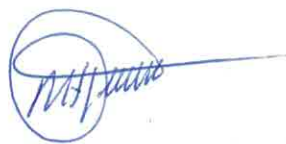
Art. 7.º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.743/2021**.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **23/11/2021 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

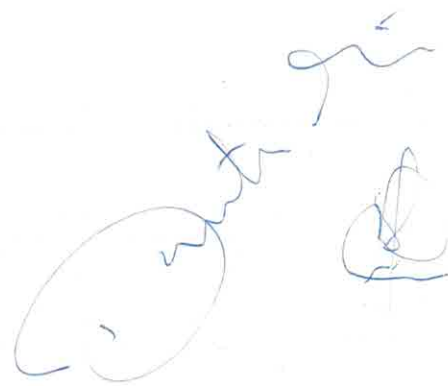

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

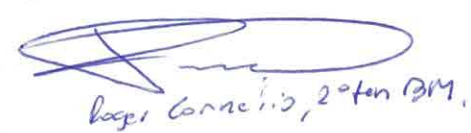











basei Conselho, 2º ten DM.





DECRETO Nº 11.764/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Marcelo Moreira da Silva e Outra**, CPF Nº **037.618.346-24**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-00201/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 07 e 30 da Quadra O-13 (ó-treze)**, situados no Bairro Jardim Cores de Minas, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Marcelo Moreira da Silva e Outra**, CPF Nº **037.618.346-24**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra O-13 (ó-treze) – Bairro Jardim Cores de Minas –
Pará de Minas - MG

Matrícula: 61.543 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: Marcelo Moreira da Silva e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 61.543 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 30 – Quadra O-13 (ó-treze) – Bairro Jardim Cores de Minas –
Pará de Minas - MG

Matrícula: 61.566 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: Marcelo Moreira da Silva e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 61.566 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra O-13 (ó-treze) – Bairro Jardim Cores de Minas –
Pará de Minas - MG

Proprietário: Marcelo Moreira da Silva e Outra

Área: 720,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua José Gastão Machado;

Fundos: 12,00m confrontando com a Rua José Augusto Corrêa de Miranda;

Lateral Direita: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote nº 06 e 30,00m
confrontando com o Lote Nº 31 da Quadra O-13 (ó-treze);

Lateral Esquerda: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote nº 08 e 30,00m
confrontando com o Lote Nº 29 da Quadra O-13(ó-treze);

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº11.426/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.765/2021

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Renata Cristina Flores Marinho, CPF 821.262.676-87 protocolado sob nº PRO-08838/21
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.637/2021, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de Nº 16, 17, 18 e 19 da Quadra B-146, localizados no Bairro Vila Ferreira**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Renata Cristina Flores Marinho, CPF 821.262.676-87, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA B-146 – BAIRRO VILA FERREIRA:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
16	360,00m ²	Nº. 10.681, Livro 2-AP, Folha 13
17	360,00m ²	Nº. 10.682, Livro 2-AP, Folha 14
18	360,00m ²	Nº. 10.683, Livro 2-AP, Folha 15
19	360,00m ²	Nº. 10.684, Livro 2-AP, Folha 16

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra B-146 – Bairro Vila Ferreira

Proprietário: RENATA CRISTINA FLORES MARINHO

Área: 1.440,00m²

Frente: 48,00m confrontando com a Rua Oiapoque;

Fundos: 48,00m confrontando com os Lotes 13, 14, 15 e com quem de direito;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 20;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com quem de direito.

Art. 2º – Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 16 da Quadra B-146, localizado no Bairro Vila Ferreira**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Renata Cristina Flores Marinho, **resultante da Unificação dos Lotes constantes no Artigo 1º deste Decreto**, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra B-146 – Bairro Vila Ferreira

Proprietário: RENATA CRISTINA FLORES MARINHO

Área: 525,90m²



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

167

Frente: 17,53m confrontando com a Rua Oiapoque;
Fundos: 17,53m confrontando com quem de direito e com o Lote 15;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 17;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com quem de direito.

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra B-146 – Bairro Vila Ferreira
Proprietário: RENATA CRISTINA FLORES MARINHO
Área: 304,20m²

Frente: 10,14m confrontando com a Rua Oiapoque;
Fundos: 10,14m confrontando com os Lotes 14 e 15;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 18;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 16.

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra B-146 – Bairro Vila Ferreira
Proprietário: RENATA CRISTINA FLORES MARINHO
Área: 304,50m²

Frente: 10,15m confrontando com a Rua Oiapoque;
Fundos: 10,15m confrontando com os Lotes 13 e 14;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 19;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 17.

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra B-146 – Bairro Vila Ferreira
Proprietário: RENATA CRISTINA FLORES MARINHO
Área: 305,40m²

Frente: 10,18m confrontando com a Rua Oiapoque;
Fundos: 10,18m confrontando com o Lote 13;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 20;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 18.

Art. 3º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 11.766/2021

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios de sucumbência, de arbitramento judicial e convencionados entre o Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, I, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 19 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) assegura aos advogados públicos o direito ao recebimento de honorários de sucumbência, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) diz que “Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Municípios”;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 6.557, de 12 de maio de 2021 que estabelece em seu art. 8º do Anexo II que “São assegurados ao(à) Procurador(a) Geral do Município, aos Assessores (Executivo e Jurídico) e Advogados de carreira lotados na Procuradoria Geral, por força da prestação de serviço profissional que exercem, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906/94, compatíveis com sua condição, especialmente a percepção dos honorários sucumbenciais, os convencionados e os de arbitramento judicial previstos nos arts. 22 e 23 da mencionada lei, observado o teto remuneratório constitucional no âmbito do Município, qual seja, os proventos do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que as condicionantes específicas relativas às garantias legais declinadas na referida Lei Complementar poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as contingências da legislação própria;

CONSIDERANDO que os artigos 22 e 23 do referido Estatuto da Advocacia dispõe que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”, e “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”;

CONSIDERANDO que a representação do Município de Pará de Minas compete à Procuradoria Geral do Município, que a exerce por intermédio do Procurador Geral, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados que integram o seu quadro;

CONSIDERANDO que o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a participação equânime e justa no recebimento dos honorários advocatícios



pelo Procurador Geral, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município está em estrita consonância com o interesse particular, pois os valores partilhados não decorrem de receitas pertencentes ao erário municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os honorários advocatícios de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906/94 c/c artigo 40 do Código de Ética de Disciplina da OAB c/c artigo 85, § 19 do Código de Processo Civil serão partilhados equanimente entre o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município de Pará de Minas nos processos judiciais ou administrativos.

§ 2º Não integram os honorários tratados neste decreto quaisquer valores de honorários advocatícios provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente ligado ao cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os valores recebidos serão recolhidos à conta bancária 0007104-7, agência 0137, operação 006, na Caixa Econômica Federal em nome do Município de Pará de Minas (ou a que vier a substituí-la) e partilhados mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito em conta, transferência eletrônica ou cheque ao Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, observado o teto remuneratório constitucional no âmbito do Município, qual seja, o subsídio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fazem jus aos honorários advocatícios de sucumbência, de arbitramento judicial ou convenionados o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Considera-se em efetivo exercício, para os fins deste decreto, o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do rateio, estejam:

- I – em gozo de férias ou férias-prêmio regulamentares;
- II – em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 36, II, III, IX e X na Lei Municipal nº 5.264/2011.

Art. 5º Não se considera em efetivo exercício, para os fins deste decreto, o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do rateio, estejam:

- I – licenciado tratar de interesses particulares;
- II – licenciado para campanha eleitoral;
- III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – afastado para exercício de cargo eletivo;
- V – afastado por aposentadoria;
- VI – afastado para cumprimento de punição disciplinar.



Art. 6º Não serão devidos os honorários aqui tratados ao Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados que for exonerado, demitido, que não esteja lotado ou que não pertença mais aos quadros de servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os honorários aqui tratados provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente ligado aos cargos lotados da Procuradoria Geral do Município pertencerão exclusivamente ao Advogado que tenha trabalhado no feito.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.433/2018.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DECRETO Nº 11.767/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Ester Neri da Silveira, CPF 049.680.046-99**, protocolado sob Nº **PRO-07989/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 16 da Quadra 01 (UM)**, situado no Bairro Novo Horizonte, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Ester Neri da Silveira, CPF 049.680.046-99**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 16 da Quadra 01 (UM), situado no Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Matrícula: 36.337 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Ester Neri da Silveira

Área: 436,80m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 36.337 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 211

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 16 da Quadra 01 (UM), situado no Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Proprietário: Ester Neri da Silveira

Área: 356,42m²



172

Frente: 14,76m confrontando com a Rua Paulo Braz de Menezes;

Fundos: 14,80m confrontando com o Lote N° 17;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote N° 15;

Lateral Esquerda: 30,16m, sendo: 18,14m confrontando com o Lote 16-A, mais 12,02m com terrenos de Herdeiros de Waldemar Pereira Duarte.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de N° 211

Lote de Terreno N° 16-A da Quadra 01 (UM), situado no Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Proprietário: Ester Neri da Silveira

Área: 80,38m²

Frente: 8,94m confrontando com a Rua Paulo Braz de Menezes;

Lateral Direita: 18,14m confrontando com o Lote N° 16;

Lateral Esquerda: 20,18m confrontando com terrenos de Herdeiros de Waldemar Pereira Duarte.

Art. 2.º O lote desmembrado correspondente ao Lote N° 16-A da Quadra 01 (UM), com área de 80,38m² inferior a 200,00m², será objeto de unificação ao imóvel lindeiro, Lote 29 da Quadra 01 (UM), registrado na matrícula n° 64.224 ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, após regular alienação ao proprietário do referido imóvel, conforme documentos acostados aos autos do processo, mediante o recolhimento dos tributos municipais previstos na legislação de regência.

Art. 3.º O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.768/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **CRISTIANE CAPANEMA SILVA DUARTE**, CPF Nº **058.891.426-66**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-08672/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º – Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nºs 01, 02, 11, 12 e 13 da Quadra B-124**, situados no Bairro Da Providência, Município de Pará de Minas, de propriedade de **CRISTIANE CAPANEMA SILVA DUARTE**, CPF Nº **058.891.426-66**,, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA B-124 – BAIRRO DA PROVIDÊNCIA:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	360,00m ²	Nº. 73.060, Ficha 01, Livro 2
02	360,00m ²	Nº. 73.061, Ficha 01, Livro 2
11	360,00m ²	Nº. 20.804, Folha 053, Livro 2-CE
12	360,00m ²	Nº. 20.805, Folha 054, Livro 2-CE
13	360,00m ²	Nº. 20.806, Folha 055, Livro 2-CE
Total	1.800,00m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra B-124 – Bairro Da Providência – Pará de Minas-MG
Proprietário: CRISTIANE CAPANEMA SILVA DUARTE
Área: 1.800,00m²

Frente: 30,00m confrontando com a Rua Ipiranga;

Fundos: 30,00m confrontando com a Rua Buriti;

Lateral Direita: 60,00m confrontando com a Rua Tupinambás;

Lateral Esquerda: 60,00m, sendo: 30,00m confrontando com o Lote Nº 03 e 30,00m com o Lote Nº 10.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.769/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária HANKE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.570.141/0001-33, protocolado sob Nº **PRO-07444/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra B-145** situado no Bairro Vila Ferreira, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária HANKE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.570.141/0001-33, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.780 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 11.330,59m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 77.780 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 238,23m²

Frente: 13,47m confrontando com a Rua José Gonçalves Moreira Sobrinho;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote Nº 22;

Lateral Direita: 19,77m confrontando com o Lote Nº 18;

Lateral Esquerda: 29,02m, sendo: 5,24m confrontando com o Lote Nº 23 e 23,78m com o Lote Nº 01.

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 288,68m²

Frente: 27,64m confrontando com a Rua José Gonçalves Moreira Sobrinho;

Fundos: 21,62m, sendo: 11,62m confrontando com o Lote Nº 20 e 10,00m com o Lote Nº 21;

[Handwritten signature]
1



Lateral Direita: 4,78m confrontando com o Lote N° 19;

Lateral Esquerda: 21,77m, sendo: 19,77m confrontando com o Lote N° 17 e 2,00m com o Lote N° 22.

Lote de Terreno N° 20 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 231,85m²

Frente: 11,20m confrontando com a Rua Jurema;

Fundos: 11,62m confrontando com o Lote N° 18;

Lateral Direita: 20,34m confrontando com o Lote N° 21;

Lateral Esquerda: 20,30m confrontando com o Lote N° 19.

Lote de Terreno N° 21 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 203,70m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Jurema;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 18;

Lateral Direita: 20,40m confrontando com o Lote N° 22;

Lateral Esquerda: 20,34m confrontando com o Lote N° 20.

Lote de Terreno N° 22 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 224,23m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Jurema;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 17;

Lateral Direita: 22,45m confrontando com o Lote N° 23;

Lateral Esquerda: 22,40m, sendo: 20,40m confrontando com o Lote N° 21 e 2,00m com o Lote N° 18.

Lote de Terreno N° 23 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 276,94m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Jurema;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 01;

Lateral Direita: 27,70m confrontando com o Lote N° 24;

Lateral Esquerda: 27,69m, sendo: 22,45m confrontando com o Lote N° 22 e 5,24m com o Lote N° 17.

Lote de Terreno N° 24 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI

Área: 277,00m²



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Jurema;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 01;
Lateral Direita: 27,70m confrontando com o Lote N° 25;
Lateral Esquerda: 27,70m confrontando com o Lote N° 23.

Lote de Terreno N° 25 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG
Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI
Área: 277,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Jurema;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 01;
Lateral Direita: 27,70m confrontando com o Lote N° 01;
Lateral Esquerda: 27,70m confrontando com o Lote N° 24.

Lote de Terreno N° 01 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG
Proprietário: HANKE CONSTRUTORA EIRELI
Área: 9.312,96m²

Frente: 153,26m confrontando com a Rua Jurema;
Fundos: 180,81m confrontando com a Rua Oiapoque;
Lateral Direita: 55,30m confrontando com a Rua Tupinambás;
Lateral Esquerda: 86,19m, sendo: 37,70m confrontando com o Lote N° 25, 10,00m com o Lote N° 24, 10,00m com o Lote N° 23, 23,78m com o Lote N° 17 e 4,71m com a Rua José Gonçalves Moreira Sobrinho.

Art. 2.º O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 11.736/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.770/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Maria das Graças Guimarães Barbosa**, CPF **539.085.386-53**, protocolado sob Nº **PRO-07294/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.637/2021, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º, *desmembramento de lotes com as mesmas áreas e testadas dos lotes contíguos ou adjacentes ao terreno objeto do desmembramento.*
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 26 da Quadra TN-16** situado no Distrito de Torneiros, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Maria das Graças Guimarães Barbosa**, CPF **539.085.386-53**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno SNº 26 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Matrícula: 77.715 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa
Área: 629,55m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º **77.715 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral**

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno. SNº 26 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa
Área: 327,52m²

Frente: 19,78m confrontando com a Rua Augusto Fidélis de Melo;
Fundos: 8,11m confrontando com a Chácara Nº 4;



Lateral Direita: 23,97m confrontando pelo Córrego com o Lote N° 01;

Lateral Esquerda: 25,16m confrontando com o Lote N° 26-A.

Lote de Terreno SN° 26-A – Quadra TN-16 –Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG

Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa

Área: 302,03m²

Frente: 8,60m confrontando com a Rua Augusto Fidélis de Melo;

Fundos: 18,22m confrontando com a Chácara N° 4;

Lateral Direita: 25,16m confrontando com o Lote N° 26;

Lateral Esquerda: 22,26m confrontando com o Lote N° 27.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.772/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Soraya Mirian Varela Marinho, CPF 275.566.116-04**, protocolado sob Nº **PRO-05485/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 01 da Quadra 469-5**, situado no Bairro Jardim Castelo Branco, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Soraya Mirian Varela Marinho, CPF 275.566.116-04**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 469-5 – Bairro Jardim Castelo Branco – Pará de Minas-MG
Matrícula: 63.763 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Soraya Mirian Varela Marinho
Área: 752,19m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º **63.763 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral**

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 469-5 – Bairro Jardim Castelo Branco – Pará de Minas-MG
Proprietário: Soraya Mirian Varela Marinho
Área: 392,19m²

Frente: 18,80m confrontando com a Rua Vitória Regia;
Fundos: 21,96m confrontando com o Lote Nº 5;



Lateral Direita: 19,55m confrontando com a Rua Lírio;

Lateral Esquerda: 19,39m confrontando com o Lote N° 02.

Lote de Terreno N° 05 – Quadra 469-5 – Bairro Jardim Castelo Branco – Pará de Minas-MG

Proprietário: Soraya Mirian Varela Marinho

Área: 360,00m²

Frente: 16,00m confrontando com a Rua Lírio;

Fundos: 15,06m confrontando com o Lote N° 02;

Lateral Direita: 24,56m confrontando com terrenos de Vilma de Oliveira Guimarães;

Lateral Esquerda: 21,96m confrontando com o Lote N° 01.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.774/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra, CPF 031.230.956-22, protocolado sob Nº PRO-07259/21;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Sem Número da Quadra 502**, situado no Bairro São Cristovão, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra**, CPF 031.230.956-22, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 502 – Bairro São Cristovão – Pará de Minas-MG
Matrícula: 74.437 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra**
Área: 1.390,40m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 74.437 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 502 – Bairro São Cristovão – Pará de Minas-MG
Proprietário: **Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra**
Área: 434,67m²

Frente: 14,15m confrontando com a Rua Silvino Olímpio;

Fundos: 14,26m confrontando com o Lote Nº 03;

Lateral Direita: 30,79m confrontando com o Lote S/Nº de propriedade de Lourdes de Paula Ribeiro, Casa Nº 232;

Lateral Esquerda: 34,01m confrontando com o Lote Nº 02 de propriedade de Aparecida de Fátima de Paula Corrêa e Ângela Maria de Paula da Cruz.



Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 502 – Bairro São Cristovão – Pará de Minas-MG
Proprietário: Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra
Área: 491,96m²

Frente: 14,01m confrontando com a Rua Silvino Olímpio;

Fundos: 14,01m confrontando com o Lote Nº 03;

Lateral Direita: 34,01m confrontando com o Lote Nº 01 de propriedade de Aparecida de Fátima de Paula Corrêa e Ângela Maria de Paula da Cruz;

Lateral Esquerda: 37,20m confrontando com o Lote S/Nº de propriedade de Raimundo Mendes Leal.

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra 502 – Bairro São Cristovão – Pará de Minas-MG
Proprietário: Ângela Maria de Paula da Cruz e Outra
Área: 463,77m²

Frente: 13,30m confrontando com a Rua Geraldo Ildefonso de Almeida;

Fundos: 19,71m confrontando com o Lote S/Nº de propriedade de Lourdes de Paula Ribeiro, Casa Nº 232;

Lateral Direita: 28,27m confrontando com os Lotes Nº 01 e 02 de propriedade de Aparecida de Fátima de Paula Corrêa e Ângela Maria de Paula da Cruz;

Lateral Esquerda: 27,32m em linha quebrada, sendo 7,84m confrontando com o Lote S/Nº de propriedade de Geraldo da Costa Leite, mais 19,48m com o Lote S/Nº de propriedade de Rafael Augusto Martins.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.775/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **VITOR CECILIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO, CPF Nº 082.132.736-48**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-07969/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados o Lote de Terreno Nº 32 da Quadra RF-10**, situado no Bairro Jardim América-4ª Etapa e o **Lote de Terreno Nº 23 da Quadra RF-10**, situado no Bairro Jardim América-1ª Etapa Município de Pará de Minas, de propriedade de **VITOR CECÍLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO, CPF Nº 082.132.736-48**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 32 da Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-4ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 55.953 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **VITOR CECÍLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO**

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 55.953 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 23 da Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 64.665 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **VITOR CECÍLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO**

Área: 360,00m²



Descrição: conforme Matrícula N° 64.655 – Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N° 23 da Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Proprietário: VITOR CECÍLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO

Área: 720,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Antônio Carlos;

Fundos: 12,00m confrontando com a Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos;

Lateral Direita: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote N° 24 e 30,00m com o Lote N° 31;

Lateral Esquerda: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote N° 22 e 30,00m com o Lote N° 33;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.776/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF Nº **496.294.506-82**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-08161/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 05 e 06 da Quadra 493, situados no Bairro Xavier Capanema, Município de Pará de Minas, de propriedade de **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF Nº **496.294.506-82**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

**Lote de Terreno Nº 05 – Quadra 493 - Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas-
MG**

Matrícula: 21.111 – Livro 2-CF – Folha 78 – Registro Geral

Proprietário: RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 21.111 – Livro 2-CF – Folha 78 – Registro Geral

**Lote de Terreno Nº 06 – Quadra 493 – Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas-
MG**

Matrícula: 28.517 – Livro 2-DH – Folha 224 – Registro Geral

Proprietário: RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Área: 420,50m²



Descrição: conforme Matrícula Nº 21.111 – Livro 2-CF – Folha 78 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

**Lote de Terreno Nº 06 – Quadra 493 – Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas-
MG**

Proprietário: RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Área: 780,50m²

Frente: 25,00m confrontando com a Rua Nova Serrana;

Fundos: 28,00m confrontando com os Lotes Nº 27 e Nº 28;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 04;

Lateral Esquerda: 28,00m confrontando com o Lote Nº 07;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO Nº 11.777/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de SANDRA LÚCIA COSTA FELISBINO, CPF Nº 389.437.196-04, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-08553/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 04 e 19-B da Quadra B-45, situados no Bairro São Luiz**, Município de Pará de Minas, de propriedade de SANDRA LÚCIA COSTA FELISBINO, CPF Nº 389.437.196-04, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra B-45 - Bairro São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 8.206 – Folha 28 – Livro 2-AF Registro Geral
Proprietário: SANDRA LÚCIA COSTA FELISBINO
Área: 553,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 8.206 – Folha 28 – Livro 2-AF Registro Geral
Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 407

Lote de Terreno Nº 19-B – Quadra B-45 - Bairro São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 8.940 – Folha 239 – Livro 2-AH Registro Geral
Proprietário: SANDRA LÚCIA COSTA FELISBINO
Área: 60,92m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 8.940 – Folha 239 – Livro 2-AH Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra B-45 - Bairro São Luiz – Pará de Minas-MG

Proprietário: SANDRA LÚCIA COSTA FELISBINO

Área: 613,92m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professora Ignésia Moreira Mendonça;

Fundos: 9,75m confrontando com os Lotes 15 e 16;

Lateral Direita: 43,00m confrontando com o Lote Nº 05;

Lateral Esquerda: 48,57m sendo: 36,00m confrontando com o Lote Nº 03 e 12,46m com o Lote Nº 19-A;

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 407

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.778/2021

Aprova Unificação Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária VALET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 28.254.101/0001-08 protocolado sob nº PRO-09152/21
- considerando tratar-se de unificação de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.637/2021, em seu artigo e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de Nº 06, 07, 08 e 09 da Quadra C28, localizados no Bairro Senador Valadares**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da **Sociedade Empresária VALET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 28.254.101/0001-08** conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA C28 – BAIRRO SENADOR VALADARES:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
06	576,63m ²	Nº. 68.910, Livro 2, Ficha 01
07	608,50m ²	Nº. 68.911, Livro 2, Ficha 01
08	450,00m ²	Nº. 68.912, Livro 2, Ficha 01
09	450,00m ²	Nº. 68.913, Livro 2, Ficha 01

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO:

Lote de Terreno “A” – Quadra C28 – Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Proprietário: VALET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 2.085,13m²



Frente: 54,00m confrontando com a Rua Dr. Olavo Vilaça;

Lateral Direita: 57,25m confrontando com os Lotes N° 05 e N° 10;

Lateral Esquerda: 74,50m confrontando com a Rua Albânia;

Art. 2º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.779/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de MARCÍLIO CAMARGOS E OUTRO, CPF Nº 312.399.436-87, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09127/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 09 da Quadra RF-10, situado no Bairro Jardim América-1ª Etapa e o Lote de Terreno Nº 46 da Quadra RF-10, situado no Bairro Jardim América-4ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de MARCÍLIO CAMARGOS E OUTRO, CPF Nº 312.399.436-87, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 09 - Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 54.654 – Ficha 01 – Livro 2 Registro Geral

Proprietário: MARCÍLIO CAMARGOS E OUTRO

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 54.654 – Ficha 01 – Livro 2 Registro Geral



Lote de Terreno Nº 46 - Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-4ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 55.967 – Ficha 01 – Livro 2 Registro Geral

Proprietário: MARCÍLIO CAMARGOS E OUTRO

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 55.967 – Ficha 01 – Livro 2 Registro Geral

1 




LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 09 - Quadra RF-10 - Bairro Jardim América-1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCÍLIO CAMARGOS E OUTRO

Área: 720,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Antônio Carlos;

Fundos: 12,00m confrontando com a Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos;

Lateral Direita: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote Nº 10 e 30,00m com o Lote Nº 45;

Lateral Esquerda: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote Nº 08 e 30,00m com o Lote Nº 47;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.780, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.040, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre os atos e procedimentos administrativos e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas do PROCON de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma prescrita no art. 107, I da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação municipal que dispõe sobre a proteção ao consumidor, de modo a equipar o PROCON de Pará de Minas com meios adequados à sua atuação fiscalizatória e, por consequência, sancionatória, e preservando a clareza das normas e a necessidade de regulamentar, de forma mais específica o processo administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo criar instrumentos de defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais e homogêneos no que for cabível, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que compete ao PROCON, órgão oficial do Município, funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, expedir notificações e aplicar sanções administrativas, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem do consumidor, baixando as normas que fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara a específica o processo administrativo, no âmbito de Pará de Minas, do PROCON, garantindo a aplicação efetiva dos direitos do consumidor;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 10.040/2017, passando a constar da seguinte forma:

**“CAPÍTULO I
Disposição Preliminar**

Art. 1º Este Decreto regula os atos e procedimentos administrativos do PROCON de Pará de Minas.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios da Administração Pública**



Art. 2º O PROCON de Pará de Minas atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e eficiência dos atos administrativos e de interesse público.

Art. 3º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada com o intuito de garantir a realização do fim público a que se destina.

CAPÍTULO III Do Processo Administrativo

Art. 4º O PROCON de Pará de Minas, nos processos administrativos, observará, entre outros requisitos de validade, os princípios do devido processo legal, da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e da decisão fundamentada.

§ 1º Para atendimento dos princípios previstos no *caput* neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação e de oferecer provas, além de ter vista dos autos junto ao PROCON, obter cópias e recorrer das decisões.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 5º Os processos poderão ser impulsionados e instruídos de ofício, atendendo a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites legais.

§ 1º O PROCON, em despacho fundamentado, poderá recusar a instauração de processo administrativo quando as circunstâncias indicarem não ser o caso de relação de consumo ou a violação aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, ou, ainda, quando não dispor de elementos mínimos necessários à instauração de procedimento investigatório preliminar.

§ 2º A fiscalização de relações de consumo envolvendo microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação infrativa for classificada como de natureza leve e não se vislumbrar potencial danoso à coletividade, nos termos do Anexo I deste Decreto, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, má-fé, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 6º As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, conforme o disposto na legislação em vigor, serão apuradas em processo administrativo, que iniciar-se-á mediante:

- I - ato por escrito da autoridade competente do PROCON;
- II - lavratura de auto de infração;
- III - reclamação fundamentada de consumidor.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior, iniciado em quaisquer de suas formas, observará o disposto no Capítulo V do Decreto nº 2.181/97 e, na sua omissão, o que dispuser este Decreto e, subsidiariamente, a Resolução nº 14/2019 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou a que vier a substituí-la.



Parágrafo único. Poderá o PROCON utilizar-se de quaisquer dos regulamentos indicados no *caput* deste artigo quando as circunstâncias da prática infrativa apurada no caso concreto indicarem que o melhor resultado será assim obtido com a norma escolhida, preservando-se o interesse público e a efetiva proteção dos direitos da coletividade, respeitado, em qualquer caso, o devido processo legal.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do PROCON processar e julgar os processos administrativos em primeira instância, e ao Procurador Geral do Município proferir decisões em grau de recurso.

Seção I Do Auto de Infração

Art. 9º Em caso de instauração de processo administrativo, via lavratura de auto de infração, este deverá conter todos os requisitos da Seção III, Capítulo V, do Decreto nº 2.181/97, tendo como legitimados os agentes identificados pelo PROCON de Pará de Minas, consoante art. 36 do referido Decreto.

§ 1º O Auto de Infração será identificado pelo PROCON com o número de seu registro e do processo administrativo e será autuado e julgado pelo PROCON.

§ 2º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua notificação, indicando em sua defesa:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV - as provas que lhe dão suporte.

§ 3º Decorrido o prazo da impugnação, o PROCON determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido, ou, se for o caso, designar audiência.

§ 4º A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

a) a autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

b) julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias corridos ou apresentar recurso.

c) os valores das multas aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018.

§ 5º O infrator que ignorar a tentativa válida de notificação do PROCON estará sujeito às sanções do art. 33 § 2º do Decreto nº 2.181/97, sem prejuízo das demais decorrentes do julgamento do processo administrativo.

§ 6º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá o PROCON abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.



§ 7º Qualquer acordo formalizado entre as partes, acompanhado da chancela do PROCON, terá validade de título executivo extrajudicial, que deverá conter, no mínimo, a data e hora de sua realização, prazo para cumprimento da obrigação e as consequências legais do inadimplemento da obrigação.

§ 8º Quando se tratar de matéria relevante poderão ser divulgadas no átrio da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, e as decisões administrativas poderão ser publicadas no Diário Oficial, para conhecimento público.

§ 9º Terão prioridade na tramitação dos procedimentos e processos os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos ou pessoa portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e ainda aquelas reguladas pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV Das Medidas Cautelares e dos Recursos

Seção I Das Medidas Cautelares

Art. 10 No caso de estrita necessidade, para a eficácia da decisão final e desde que fundamentada a existência de fundado receio de dano, poderá o PROCON estabelecer as medidas cautelares incidentes nos termos do art. 56, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Seção II Dos Recursos

Art. 11 Todo aquele que for afetado por decisão administrativa do PROCON poderá recorrer, em defesa de interesse ou direito.

Art. 12 Das decisões administrativas que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da intimação da decisão.

§ 1º Poderá a autoridade administrativa conceder efeito suspensivo ao recurso se a multa aplicada for referente a infrações de natureza leve ou moderada, não ser oriunda de concurso de infrações ou a multa tiver sido aplicada sem a cominação com outras sanções administrativas.

§ 2º Será irrecorrível a decisão interlocutória ou ato de mero expediente.

CAPÍTULO V Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 13 Não sendo recoihido o valor da multa em **30 (trinta) dias** corridos, cópia da decisão será encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para a devida inscrição em dívida ativa, para posterior cobrança executiva judicial, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.



CAPÍTULO VI Dos Prazos

Art. 14 Quando outros não estiverem previstos em lei ou disposições especiais, será considerado o prazo de **10 (dez) dias corridos** para a prática de atos nos processos administrativos.

CAPÍTULO VII Da Multa e do Parcelamento

Seção I Da Multa

Art. 15 A fixação do valor da multa para as infrações ao Código de Defesa do Consumidor e demais leis correlatas, terá o valor da pena-base fixado nos moldes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O valor da pena-base será definido de acordo com a Resolução nº 5.425/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a que vier a substituí-la, relativa a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, hoje fixada em **R\$ 3,94** (três reais e noventa e quatro centavos), podendo ser atualizada de acordo com a necessidade.

Art. 16 A dosimetria da pena de multa será feita em duas fases: a primeira, proceder-se-á à fixação da pena-base, que será calculada em função dos critérios definidos pelo art. 57 da Lei nº 8.078/90. Em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e as agravantes previstas no art. 19 deste Decreto e, por último, as causas de diminuição e aumento de pena dispostas no art. 20 deste Decreto.

Art. 17 As infrações serão classificadas de acordo com a natureza e potencial ofensivo, em 4 (quatro) grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei nº 8.078/90, aquelas regulamentadas nos grupos III e IV, do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Havendo concurso de práticas infrativas, a autoridade administrativa, obrigatoriamente, aplicará a multa correspondente a infração mais grave, acrescida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

Art. 18 Com relação à condição econômica do infrator, serão consideradas as seguintes situações:

- I - Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Microempresa (ME);
- III - Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- IV - Empresa de Grande Porte.

Parágrafo único. Equiparam-se a microempresa o empresário individual e as assemelhadas.

Go

By



Art. 19 A pena-base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à ½ (metade) ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificada, no decorrer do processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) ser o infrator primário;
b) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente;
b) ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
c) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
d) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
e) ter o infrator agido com dolo;
f) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditas ou não;
g) dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
h) ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 20 A pena-base poderá ser diminuída de 1/6 (um sexto) à ½ (metade) ou aumentada de 1/6 (um sexto) ao dobro se verificada, no decorrer do processo a existência das causas abaixo relacionadas:

I - Considera-se causa de diminuição da multa a existência de atenuantes;

a) na hipótese de ser o infrator microempresa, microempreendedor individual, empresário individual ou empresa de pequeno porte a redução implicará, ainda, na redução do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

II - Considera-se causa de aumento da multa a existência de agravantes;

Art. 21 O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitado o limite de 200 (duzentas) unidades fiscais do Estado de Minas Gerais, prevista no art. 15, parágrafo único, nos seguintes casos:

I - de 15% (quinze por cento) do seu valor final, caso ocorra o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos depois de notificada da primeira decisão que julgar subsistente a infração;

II - 5% (cinco por cento) do seu valor final, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos depois de notificada da decisão final da qual não caiba mais recurso, proferida pelo Procurador Geral do Município.

Seção II Do Parcelamento

Art. 22 Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos decorrentes de infrações à legislação consumerista, até o limite estabelecido no art. 52 do Código

Handwritten signature or initials.



Tributário Municipal, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º O requerimento de parcelamento deverá ser subscrito pelo devedor e dirigido ao PROCON de Pará de Minas, indicando o número de parcelas pretendidas e ainda as razões pelas quais almeja e fundamentam o deferimento do parcelamento, que será avaliado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, segundo as disposições da Lei nº 6.124/17.

§ 2º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal, especialmente acerca do parcelamento não disciplinadas por este Decreto.

Art. 23 No cumprimento das disposições deste Decreto poderão ser observadas as disposições da Lei nº 8.078/90, Decreto nº 2.181/97, Resolução nº 14/19 da PGJ, ou a que vier a substituí-la, e demais normas atinentes aos direitos do consumidor.

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 11.417/2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

Grupo I: Infrações consideradas de natureza leve

- a) ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisa e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes;
- b) deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento;
- c) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial;
- d) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata.

Grupo II: Infrações consideradas de natureza moderada

- a) deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária;
- b) deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado do anunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto;
- c) impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;
- d) deixar de entregar o termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 8.078/90;
- e) deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor;
- f) deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão;
- g) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Grupo III: Infrações consideradas de natureza grave

- a) deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, manipulação,



- apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização e risco;
- b) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- c) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
- d) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor;
- e) deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor;
- f) deixar a concessionária ou permissionária de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;
- g) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, se cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço;
- h) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes;
- i) manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal, sem dados objetivos, claros ou em linguagem de fácil compreensão;
- j) deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele;
- k) deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal;
- l) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar o acesso ao crédito junto aos fornecedores depois de consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos;
- m) deixar o fornecedor de produtos ou serviços de entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços;
- n) submeter o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;
- o) deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor;
- p) exigir multa de mora superior ao limite legal (2% do valor da prestação);
- q) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros;



- r) inserir no contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado;
- s) deixar o fornecedor de produtos ou serviços de prestar as informações ao PROCON quando notificado para tanto.

Grupo IV: Infrações consideradas de natureza gravíssima

- a) expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade;
- b) colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;
- c) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto;
- d) deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;
- e) deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;
- f) promover publicidade enganosa ou abusiva;
- g) expor à venda produto com validade vencida, deteriorado ou adulterado.



ANEXO II

A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena-Base e o valor final disposto na Planilha de Cálculo de Multa:

$$\text{PENA BASE} = \text{PE} + (\text{REC} : 12 \times 0,01) \times (\text{NAT}) \times (\text{VAN})$$

Onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;

REC - é o valor da receita bruta;

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

1) O **PE** (porte econômico) da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal*, recebendo um fator fixo, a saber:

- a) Microempreendedor Individual (MEI) = R\$ 110,00;
- b) Microempresa (ME) e Empresário Individual (EI) = R\$ 220,00;
- c) Empresa de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 440,00;
- d) Empresa de Médio Porte (MP) = R\$ 1.000,00
- e) Empresa de Grande Porte (GP) = R\$ 5.000,00.

2) O elemento **REC** será arbitrada ou estimada, nessa ordem: valor do capital social indicado no contrato social ou no site da Receita Federal do Brasil, sendo que, no caso de grupo econômico, será o da matriz; receita bruta da empresa ou seu faturamento; balanços divulgados em revistas especializadas.

2.1 No caso de grupo econômico, poderá ser utilizada a base de dados da filial, se cumpridos os seguintes requisitos:

- a) a infração for restrita a consumidores da cidade de Pará de Minas;
- b) não envolver infração de natureza grave ou gravíssima;
- c) atingir um grupo de até 10 (dez) consumidores e cujos efeitos da infração não tenha se perpetuado por um período superior a 1 (um) ano.

2.2 Na falta desses dados ou não sendo possível a sua aferição, ou, ainda, quando a autoridade julgadora, entendendo que o resultado útil do processo poderá ser obtido com a aplicação dos valores abaixo, por considerar as circunstâncias fáticas e entender ser o caso de se aplicar a menos gravosa, serão aplicados os valores abaixo dentro dos limites, assim determinado:

$$\text{REC} = [\text{Receita Bruta} : 12 \times 0,01]$$

- a) Microempreendedor Individual (MEI) = R\$ 81.000,00
- b) Microempresa (ME) e Empresário Individual (EI) = até R\$ 360.000,00;
- c) Empresa de Pequeno Porte (EPP) = cima de R\$ 360.000,00 até R\$ 1.200.000,00;
- d) Empresa de Médio Porte (MP) = cima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 4.800.000,00
- e) Empresa de Grande Porte (GP) = acima de R\$ 4.800.000,00

3) O fator Natureza (**NAT**) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I, podendo ser 1, 2, 3 ou 4.



4) A Vantagem (**VAN**) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- a) vantagem não apurada ou não auferida = 1
- b) vantagem apurada = 2

Exemplo:

$$R\$ 220,00 \text{ (PE)} + (R\$ 360.000,00 : 12 \times 0,01) \text{ (REC)} \times 2 \times 1 =$$

$$R\$ 220,00 + R\$ 300,00 \times 2 \times 1 = R\$ 1.040,00$$

* Fonte: SEBRAE



PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA

Infrator(a):			
Processo:			
Receita bruta apurada/informada: (REC)			
Porte da empresa: (PE)	a) Microempreendedor Individual	R\$ 110,00	
	a) Microempresa e Empresário Individual	R\$ 220,00	
	b) Pequena empresa	R\$ 440,00	
	c) Médio porte	R\$ 1.000,00	
	d) Grande porte	R\$ 5.000,00	
Natureza da infração: (NAT)	a) Grupo I	1	
	b) Grupo II	2	
	c) Grupo III	3	
	d) Grupo IV	4	
Vantagem: (VAN)	Não apurada/não auferida	1	
	Vantagem apurada	2	
Pena-base: = PE + (REC : 12 x 0,01) x NAT x VAN Pena-base: = R\$ + (R\$: 12 x 0,01) R\$ + R\$ = R\$ Pena-base: = R\$ x = R\$			
Circunstância atenuante: (art. 19, I)			
Circunstância agravante: (art. 19, II)			
Causa de diminuição da multa: (art. 20, I)			
Causa de aumento da multa: (art. 20, II)			
Conversão ao limite mínimo de 200 UFIR's x R\$ 3,94*			
Valor da multa			

* Ou o que vier a substituí-lo, conforme parágrafo único do art. 15 deste Decreto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

207

DECRETO Nº 11781/2021, de 22 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6587/2021, de 19 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2192-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	406	R\$ 3.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	R\$ 5.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2348-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	R\$ 2.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 10.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 5.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 2.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 3.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 3.000,00
Total dos Recursos.....		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2021.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

208



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11782/2021, de 22 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6587/2021, de 19 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 74.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2143-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	590	R\$ 14.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 14.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.452.54.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	647	R\$ 10.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2171-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	658	R\$ 10.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2149-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	705	R\$ 7.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 7.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2319-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	727	R\$ 11.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 11.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2149-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	705	R\$ 2.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2179-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750	R\$ 5.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2179-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750	R\$ 10.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2179-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	748	R\$ 5.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 74.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 11782/2021, de 22 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Recursos		Ficha	Valor
Classificação			
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.451.41.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	112	R\$ 5.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.452.42.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	114	R\$ 2.200,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.200,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.452.42.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	114	R\$ 2.800,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.800,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.453.45.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	R\$ 2.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.453.45.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	R\$ 10.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.453.45.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	R\$ 10.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.453.45.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	R\$ 10.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 10.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.6.181.17.2362-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 6.800,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 6.800,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA			
02.006.4.122.1.2029-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	142	R\$ 4.200,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 4.200,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA			
02.006.4.122.1.2029-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	142	R\$ 700,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 700,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
02.012.8.131.14.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	543	R\$ 5.000,00	
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00	

209



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

210

DECRETO Nº 11782/2021, de 22 de novembro de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	546	R\$ 9.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 9.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2164-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	645	R\$ 1.300,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 1.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2164-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	645	R\$ 5.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
Total dos Recursos.....		R\$ 74.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2021.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO DE FAZENDA